

promovida cobrança da dívida ativa não tributária da Fazenda Pública, consoante o que dispõe o artigo 39, §2º da Lei 4.320/64.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, mormente no que concerne à garantia da ampla defesa e do contraditório ao indiciado, posto que este e seu advogado participaram e acompanharam todos os atos processuais.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 253/269), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **ELIAS AMARAL NOGUEIRA**, datilógrafo, Classe "A", matrícula nº 45316-1, por sua conduta infringir os artigos 137, I e IX, 138, IV e IX, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO** nos termos do artigo 153, incisos I, X e XV, da sobredita Lei Complementar Estadual.

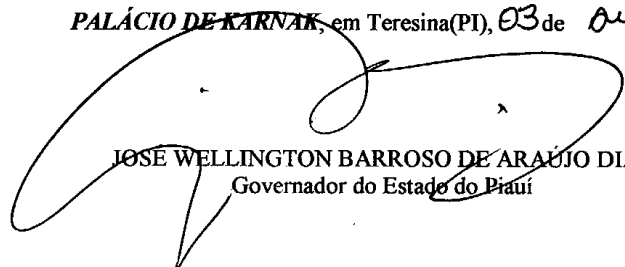
Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se cópia do presente processo ao Ministério Público Estadual para as medidas necessárias à apuração da infração penal cometida pelo indiciado, bem como à Procuradoria Fiscal do Estado, para inscrição do débito apurado, a fim de que seja promovida a cobrança da dívida ativa não tributária da Fazenda Pública, consoante o que dispõe o artigo 39, §2º da Lei 4.320/64.

Remeta-se ainda, o presente processo à Secretaria Estadual de Fazenda para os devidos fins, inclusive cientificar o representado desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 03 de outubro de 2005.


JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

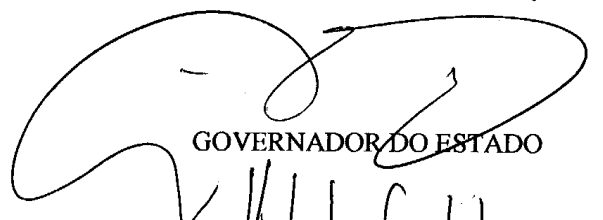
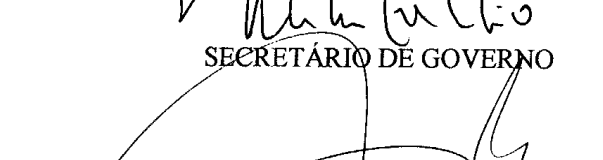
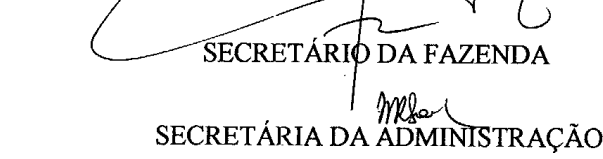
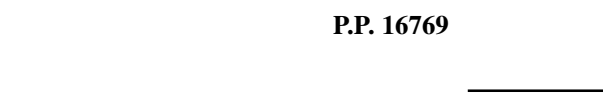


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria GSF/SEFAZ/197/2002, de 17-04-2002, do Secretário da Fazenda, publicada no Diário Oficial do Estado nº 77, de 23-04-2002,

RESOLVE demitir o servidor **ELIAS AMARAL NOGUEIRA**, Datilógrafo, Classe "A", Matrícula nº 45.316-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, com fundamento nos arts. 137, incisos I e IX, art. 138, incisos IV e IX, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) por infringir os incisos I, X e XV, do art. 153, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 03 de outubro de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
P.P. 16769

Portaria nº 040 /2005-GS

30 de Setembro 2005.

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as licitações constantes dos Editais de Concorrência 01/99 de Abril de 1999 e 02/99 de Setembro de 1999, que tratavam da prestação de serviço para passageiros intermunicipais, pelo Sistema de Transporte Alternativo de Passageiros Intermunicipais do Estado do Piauí, venceram durante o exercício de 2004;

RESOLVE:

AUTORIZAR, que sejam expedidas Permissões para a operação do Sistema de Transporte Alternativo de Passageiros Intermunicipais do Estado do Piauí, em caráter precário, ATÉ QUE NOVA LICITAÇÃO SEJA REALIZADA.

Comunique-se, registre-se e publique-se e cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 30 de Setembro de 2005.

Engº BERTOLINO MARINHO MADEIRA CAMPOS
Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Piauí -SEINFRA

P.P. 16761

PORTARIA N.º 029/2005

O COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto artigo 51, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, **RESOLVE**:

ARTIGO 1º - Nomear, para compor a Comissão Permanente de Licitações, para o exercício de 2.004, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- 1 – Manoel Albano Amorim de Queiroz
- 2 – Maria Elemir de Carvalho Gonçalves
- 3 – Edna Melo Evangelista Bezerra

ARTIGO 2º - Nomear para ocupar a função de suplentes e substituir os membros da Comissão Permanente de Licitação, no caso de afastamento e/ou impedimento:

- 1- Renée Marie Wilhelm Fontenele e Vasconcelos Pacheco ;
- 2- Lúiza Gonzaga Leão Neta;

ARTIGO 3º - Os servidores designados terão poder delegados, exclusivamente para o exercício das funções inerentes aos procedimentos demandados pela CCOM, tomando-se por base as competências descritas na Lei n.º 8.666/93 e legislação correlata